



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 21010.002391/2019-76

A Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas - SFA-AM, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de associações que contenham em seus quadros associados/produtores orgânicos interessados na permissão de uso, não onerosa, dando direito a expor e comercializar produtos oriundos do Sistema orgânico de produção no galpão denominado GRAMA, situado na área pertencente à Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas, localizado à Rua Maceió, 460 - Adrianópolis.

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: **25/08/2021 a 26/08/2021.**

LOCAL: **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAZONAS - SFA-AM**

ENDEREÇO: RUA MACEIÓ, 460 - ADRIANÓPOLIS - MANAUS/AM

Edital disponível na Internet pelo E-mail: ddr.sfa-am@agricultura.gov.br ou na página do MAPA: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de associações que congreguem produtores de alimentos orgânicos e agroecológicos, enquadrados dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº 10.831/03, Lei nº 11.326/06 e Decreto nº 7.794/12, interessados em expor e comercializar sua produção, bem como promover a troca de saberes na "Feira de Orgânicos na SFA/AM; Incentivo à Agricultura Familiar", difundindo os conhecimentos e experiências relacionados à produção orgânica.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Projeto Feira de Orgânicos na Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas tem como objetivo viabilizar a realização de feiras de alimentos orgânicos com produtores locais e regionais, tendo em vista a promoção do consumo de alimentos orgânicos e de base agroecológica, bem como garantir acesso a informações sobre seus benefícios. Nesse contexto, a feira pretende facilitar a relação direta entre o produtor e o consumidor, a valorização da agricultura familiar e um modo de produção e consumo que vise à conservação e manejo sustentável dos recursos naturais. Além disso, a feira de orgânicos tem grande potencial em agregar diversas iniciativas educativas, troca de saberes, conhecimentos e experiências entre produtores e consumidores.

3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar da seleção as associações de produtores de alimentos orgânicos e agroecológicos que atenderem os requisitos abaixo:

3.1.1. As associações devem ser caracterizadas como associação de produtores orgânicos e/ou agroecológicos;

3.1.2. As associações devem apresentar a relação dos sócios que estão vinculados à Organização de Controle Social ou certificados por Organismos de Avaliação da Conformidade, conforme as exigências da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 que estabelece os parâmetros para a produção e comercialização dos produtos orgânicos, e Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009, que estabelece procedimento de certificação da produção;

3.1.3. A feira é realizada semanalmente aos sábados e a associação credenciada deve ter disponibilidade para organizar no mínimo 1 (um) sábado por mês.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As associações deverão preencher e encaminhar a Ficha de Inscrição (ANEXO 1), sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua autenticidade, devidamente datada e assinada (assinatura por extenso ou rubrica acompanhada de carimbo) pelo seu representante legal com identificação legível.

4.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados juntamente com a Ficha de Inscrição:

1. Cópia do contrato social ou Estatuto;

2. Cópia da declaração de cadastro de Organismo de Controle Social - OCS;

3. Cópia da Inscrição no CNPJ;

4. Memorial descritivo das ações da associação nos últimos 2 anos;

5. Relação de produtos os quais estão autorizados a comercializar;

6. Cópia da Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico vinculado à Organismo de Controle Social - OCS, ou certificado de produtor orgânico.

4.3. A Ficha de Inscrição e demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, para a Comissão de Avaliação e Seleção da SFA/AM, localizada na Rua Maceió, 460 - Adrianópolis - Manaus/Amazonas, CEP. 69057-010, no horário comercial de 8:00 às 17:00 entre 25/08/2021 e 26/08/2021.

5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

5.1. A Ficha de Inscrição e a documentação exigida apresentada serão analisadas pelos integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção, assim como pelos técnicos da Divisão de Desenvolvimento Rural - DDR/SFA/AM, que decidirão pelo deferimento ou não das inscrições.

5.2. As associações serão credenciadas desde que atendam às exigências contidas neste edital, estando a acomodação dos feirantes limitada ao espaço físico para a realização da feira, que comporta um total de 20 barracas.

5.3. Caso mais de uma Associação seja credenciada, será estabelecido um revezamento para que todas possam usufruir do espaço com igualdade de direito.

5.4. As associações de produtores credenciadas deverão observar internamente critérios objetivos para indicação dos produtores que participarão da feira.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Considerar-se-á credenciado o interessado que cumprir as exigências constantes no item 4 e apresentar toda a documentação exigida no item 5 deste Edital.

7. DO RECURSO

7.1. Divulgada a lista de credenciados, caberá recurso por parte dos participantes deste Edital, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Amazonas, localizada na Rua Maceió, 460 - Adrianópolis – Manaus - AM, endereçado à Comissão de Avaliação e Seleção da SFA-AM.

7.3. A Comissão de Avaliação e Seleção, assim como pelos os técnicos da Divisão de Desenvolvimento Rural - DDR/SFA/AM, deverão apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do seu recebimento, submetendo a decisão à ciência e ratificação do Superintendente Federal de Agricultura no Amazonas.

8. DOS DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES

8.1. A associação que enquadrar-se nos requisitos desse edital de Chamamento Público, e optar pela formalização do instrumento, deverá:

8.1.1. Comprometer-se a realizar feiras nos dias acordados com a Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas - SFA/AM durante o período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, pela associação credenciada;

8.1.2. Zelar pelo espaço da feira, mantendo-o limpo, organizado, e promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a realização da feira;

8.1.3. Receber visitas periódicas no local da sua produção durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, por uma comissão designada pela SFA/AM. A SFA/AM terá autonomia para decidir as datas e horários das visitas, pré-agendadas com as associações e produtores selecionados.

8.1.4. Promover, por meio de atividades educativas, como palestra, em parceria com os extensionistas deste Projeto, a difusão dos conhecimentos acerca da agricultura orgânica e agroecológica e obtenção de certificação, incentivando a adesão de outros produtores a este sistema produtivo;

8.1.5. Apresentar, caso seja exigido por órgãos de fiscalização, Alvará Sanitário e demais licenças cabíveis para comercialização de seus respectivos produtos;

8.1.6. Arcar com as próprias despesas com passagens, traslados e alimentação durante todo o período de realização do projeto.

8.1.7. Possuir toda a estrutura para a sua exposição na feira, como barracas e estandes, sendo essas de plena responsabilidade dos participantes selecionados.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA SFA/AM

9.1. A Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas - SFA/AM, se responsabilizará por:

9.1.1. Disponibilizar, de forma não onerosa, nos dias previamente acordados para a realização da feira o local indicado no preâmbulo deste edital, estacionamento para produtores e consumidores;

9.1.2. Disponibilizar, de forma não onerosa, acesso à água potável e energia elétrica aos feirantes durante a realização da Feira;

9.1.3. Disponibilizar acesso aos sanitários da SFA/AM aos feirantes e clientes durante a realização da feira;

9.1.4. Formar uma comissão composta por técnicos da SFA/AM e realizar ao menos uma visita previamente agendada, no local de produção das associações e produtores selecionados.

9.1.5. Monitorar e avaliar o desenvolvimento da feira por meio de visitas mensais com os produtores durante todo o período de realização desse projeto.

9.1.6. Incentivar a Associação a promover em parceria com os produtores, atividades educacionais, tais como palestras, oficinas e demais recursos possíveis, com intuito de disseminar a prática da agricultura orgânica e agroecológica, enfatizando seus benefícios à sociedade e ao meio ambiente.

10. DO DESLIGAMENTO DO PROJETO

10.1. Serão desligados do Acordo de Cooperação Técnica a que se refere esse edital aquelas associações e produtores que:

a) não se apresentarem por três vezes consecutivas em relação aos dias acordados com a SFA/AM para a realização da feira;

b) não mantiverem o local adequadamente organizado e limpo após o término da feira;

c) negarem-se a receber visitas da comissão designada pela SFA/AM em seus locais de produção; e

d) durante a vigência do projeto, perderem a condição de produtor orgânico.

11. CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Divulgação do Edital	26/07/2021 a 24/08/2021
2	Período de inscrição	25/08/2021 a 26/08/2021
3	Divulgação das inscrições deferidas	30/08/2021
4	Período de recurso às inscrições indeferidas	31/08/2021 e 01/09/2021
5	Resultado dos recursos	02/09/2021 e 03/09/2021
6	Resultado final do chamamento público	06/09/2021
7	Reunião com a(s) associação(ões) selecionada(s)	08/09/2021
8	Início da feira após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	11/09/2021

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Os interessados deverão conhecer o edital e certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos, analisando a viabilidade de participarem do projeto;

12.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser realizados através do e-mail ddr.sfa-am@agricultura.gov.br ou pelo telefone (92) 3133-0060.

12.3. É obrigação única e exclusiva dos interessados ao acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela SFA/AM. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

12.4. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá, durante a análise da Ficha de Inscrição e da documentação, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

12.5. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção da SFA-AM.

13. DOS ANEXOS

13.1. ANEXO I - Ficha de Inscrição

13.2. ANEXO II - Acordo de Cooperação Técnica



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE MELO PESSOA**, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Amazonas, em 22/07/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16275260** e o código CRC **DEA066C0**.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Em razão do Chamamento Público nº 01/2021, a/o associação _____, localizada (o) em _____, CNPJ/CPF _____, Telefone _____, E-mail (opcional) _____, manifesta interesse em participar Projeto Feira de Orgânicos na Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas - SFA-AM, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726.

Manejo Agroecológico: () Sim () Não

Agricultura Familiar: () Sim () Não

Periodicidade da participação na feira (mensal): () 1 vez () 2 vezes () 3 vezes () 4 vezes

Tempo de produção orgânica: () Mais de 10 anos () Entre 5 e 10 anos () Menos de 5 anos

Tipo e tamanho das barracas, estandes e outros materiais utilizados para a feira:

Manaus-AM, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) representante da associação.

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO(A) RESPONSÁVEL: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

	ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
--	---

A União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas – SFA/AM, doravante denominada Administração Pública, com sede em Manaus-AM, na Rua Maceió, nº 460 – Adrianópolis – CEP: 69057-010, inscrita no CNPJ/MF nº 00.396895/0015-20, neste ato representado pelo Superintendente Federal de Agricultura no Amazonas, Senhor GUILHERME DE MELO PESSOA, nomeado por meio da Portaria nº 1.860, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2020, portador do registro geral nº XXXXXXe CPF nº XXXX, residente e domiciliado em xxxxx; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução da comercialização de sua produção, bem como promover a troca do saber na “Feira de Orgânicos na SFA/AM; Incentivo a Agricultura Familiar”, difundindo os conhecimentos e experiências relacionados à produção orgânica. Realização de feiras de alimentos orgânicos com produtores locais e regionais, tendo em vista a promoção do consumo de alimentos orgânicos e de base agroecológica, bem como garantir acesso as informações sobre seus benefícios, a ser executado no local denominado Grama, situado à Rua Maceió, nº 460 - Adrianópolis, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo que consta no processo nº 21010.002391/2019-76 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única

Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria; e

V. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula primeira

O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

O monitoramento se dará por meio de envio de relatórios semestrais, onde a instituição pactuada deverá relacionar os produtos comercializados, a quantidade e o volume financeiro movimentado, de forma a se saber os tipos de produtos orgânicos ofertados ao consumidor, a quantidade e o impacto na renda das famílias contempladas com a formalização do presente termo de cooperação técnica.

Subcláusula segunda

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de cinco (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira

O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como planilhas contendo a relação de produtos comercializados no decorrer da vigência do objeto, assim como seus volumes e valores financeiros movimentados;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda

A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira

Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta

A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a) Não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
 - b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta

Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726 de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira

É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta

A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta

Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima

Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Superintendência Federal de Agricultura publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em toda e qualquer divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus-AM, de de 2021

Guilherme de Melo Pessoa
Superintendente da SFA/AM

Representante da Associação

TESTEMUNHAS:

Nome

Identidade Identidade

CPF

Nome

Identidade Identidade

CPF